

NOTAS E CIFRAS

Jorge Rosa

Orçamentos
Sarney acusado de omissão

A União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional (Unafisco) está tentando na Justiça fazer o que o presidente Sarney deveria ter feito e não fez: vetar parte do Orçamento da União por inconstitucionalidade. Neste sentido, deu entrada no Superior Tribunal Federal (STF) "ação direta de inconstitucionalidade" elaborada pelo advogado Délio Lins e Silva. Ele pede que o Tribunal conceda liminar sustentando o desvio de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) para pagamento das dívidas contraídas pela extinta Cobec, junto a um consórcio de bancos estrangeiros liderados pelo Lloyds Bank. Para o relator foi sorteado o ministro Celso de Mello, nomeado para o cargo pelo presidente Sarney.

Délio Lins e Silva lembra que "a lei número 7.999, de 31 de janeiro de 1990, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro do corrente ano, destinou ao Ministério da Fazenda — código 28.930 —, especialmente ao citado Fundaf — código 03.008.2232.000 —, a dotação de NCz\$ 13.214.819,78, a preços de maio de 1989, de acordo com o artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

"Isto porque, no Congresso Nacional, sabe Deus como, foi aprovada emenda, através do qual foi deduzida da proposta orçamentária a importância de NCz\$ 55.507.000,00, para pagamento da dívida externa" da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária (INFAZ), que ao substituir a Cobec assumiu todo

o seu passivo. "O mais preocupante", afirma Lins e Silva, "e vergonhoso em tal emenda do Congresso Nacional está no fato de a iniciativa legislativa estranhamente, com um único ato, atender aos mais variados interesses de fortes grupos estrangeiros".

Para a Unafisco, o presidente Sarney foi omissivo ao não vetar "tamanha aberração, sob os mais injustificados, impróprios, temerosos, inseguros, irresponsáveis e fracos argumentos", apesar de aconselhado pelo ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, a vetar diversas despesas por inconstitucionalidade.

Entre as várias atribuições do Fundaf está a confecção dos selos de controle, considerados essenciais para a garantia de arrecadação de tributos incidentes sobre bebidas, cigarros e relógios. Por isso, Lins e Silva levanta a suspeita de que ao tentar o esvaziamento do Fundaf o Congresso Nacional atendeu "a um fortíssimo lobby das empresas fumageiras. A verdade, contudo, é que estas pleiteiam sempre, com grande insistência, que lhes sejam atribuída a responsabilidade de confecção e impressão dos mencionados selos, o que equivaleria, na prática, em termos de eficácia na arrecadação tributária, total supressão de controle".

Assim sendo, "requer a suplicante, ouvido S.Exa. o Doutor Procurador-Geral da República, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 103, da Constituição Federal, se digne julgar procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade da Emenda à lei n. 7999, de 31 de janeiro de 1990".